

**RETIFICAÇÃO DA SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4**

- No Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 13 de fevereiro de 2014, pág. 65, 2ª coluna e seguinte, leia-se como segue e não como constou:

**PROJETO DE LEI 01-00030/2014 do Vereador Ricardo Nunes (PMDB)**

“Altera a redação do art. 16 da Lei 15.442, de 9 de setembro de 2011, com a nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 15.733, de 3 de maio de 2013, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º O art. 16 da Lei 15.442, de 9 de setembro de 2011, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 15.733, de 3 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º (...)

“Art. 16 Contra a aplicação das multas previstas nos arts. 8º, 11, 14, § 1º do art. 19 e §§1º e 3º do art. 20 desta Lei, caberá a apresentação de defesa, com efeito suspensivo, dirigida ao Supervisor de Fiscalização da Subprefeitura, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação do edital referido no § 2 do art. 12 desta Lei, excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

.....”(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2014.

Às Comissões competentes”.